seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a Félix Rodrigues de Paula, o domínio real sôbre um terreno foreiro municipal que o mesmo vem usufruindo à rua Afonso Pena, nesta cidade, com a área de 6.587,75 mts. conforme dimensões descritas no "croquis" levantado pelo Serviço de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.873, de 10 de agosto de 1971.

Dispõe sôbre aluguel do Matadouro Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O aluguel do Matadouro Municipal de que trata a Lei nº 1.870, de 9 de julho de 1971 nos dois primeiros anos de sua vigência não terá

alteração.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 agosto de 1971.

[signature] Sec.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- B. Mendonça.

Lei nº 1.874, de 10 de agosto de 1971.

Concede perdão de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção de pagamento do débito de Cr$ 2.408,18, referente à quota de asfalto de responsabilidade do Alvorada Praia Clube, desta cidade relativa à pavimentação executada no local defronte a entrada da referida agremiação, à rua Paul Harris, nesta localidade.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente